
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 018, DE 17 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE sobre a decretação de situação de emergência no âmbito Municipal, razão de evitar a disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais, dentre outras, as conferidas pelo Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, na forma do Art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que cuidar da saúde e assistência pública é competência comum de todos os entes federados, na forma do Art. 24 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional exarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), indicando alteração no padrão epidemiológico de ocorrência da doença causada pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, na última quarta-feira, dia 11 de março de 2020, a pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preliminares, urgentes e temporárias, a fim de evitar a proliferação do novo coronavírus no Município de Iranduba.

RESOLVE**DECRETAR:**

Art. 1.º Fica decretada situação de emergência no Município de Iranduba, de interesse da saúde pública pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), nos termos da Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, sendo possível sua prorrogação em caso de necessidade justificada.

Art. 2.º Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do Coronavírus, ficam suspensos, pelo prazo de 15 (quinze dias), todos os eventos promovidos ou não pela Prefeitura Municipal de Iranduba, de natureza pública ou privado, de quaisquer natureza, incluídos os eventos de religiosos, festivos, recreativos, de caráter político e desportivo que acarretem aglomeração.

Parágrafo Único. Suspende-se pelo mesmo prazo as aulas no âmbito da rede pública Municipal, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 3.º Fica fortemente recomendado às instituições da rede privada de ensino que suspendam suas atividades, pelo prazo estipulado no artigo anterior.

Art. 4.º Os servidores públicos municipais ativos acima de 60 (sessenta) de idade, bem como as gestantes, lactantes e os portadores de doenças crônicas, desde que comprovadas, que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, poderão exercer suas atividades por meio de home office, de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da integralidade de sua remuneração, sob a coordenação de sua Chefia Imediata, comunicada ao Secretário da respectiva pasta.

Parágrafo único. Excetua-se da regra prevista no deste artigo, os servidores que integram o sistema Municipal de Saúde, bem como, a Guarda Civil de Iranduba, ficando cada caso submetido a análise individualizada.

Art. 5.º Qualquer servidor público que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), deverá entrar em contato telefônico com o setor de pessoal do órgão em que está lotado, e enviar a cópia digital do atestado médico, por e-mail, para fins de afastamento do ambiente de trabalho, e desempenho de suas funções, atribuições e atividades de trabalho, por meio de home office pelo prazo de 15 (quinze) dias, caso esteja apto, sendo possível a prorrogação de acordo com cada caso.

Art. 6.º Aos servidores públicos e aos empregados públicos que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - os que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quatorze dias ou conforme determinação médica; e

II - os que não apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de home office, pelo prazo de 07 (sete) dias, a contar do último dia de contato, cumprindo as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 7.º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual, em caso de omissão:

I – adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto;

II – conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas da doença.

Art. 8.º Fica suspenso, até ulterior deliberação, o cadastramento e prova de vida dos servidores inativos do Regime Próprio de Previdência do Município de Iranduba, junto ao Instituto Municipal de Previdência Social - INPREV.

Art. 9.º A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública do Município de Iranduba, com o dever de comunicar todos os atos administrativos aos órgãos de controle.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Saúde a edição do plano de contingência para a epidemia do novo coronavírus.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito do Município de Iranduba

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador: CUJIGZVFT

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 18/03/2020 - Nº 2571. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>